



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520250404000342



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Saude**  
**Prefeitura Municipal de Catunda**



Data  
**29/04/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 274-077-0859  
PÁGINA: 1 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01



### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Catunda, por intermédio de sua Secretaria de Saúde, enfrenta atualmente um problema crítico relacionado à manutenção dos seus sistemas de informática e infraestrutura de rede. O aumento da demanda pelos serviços oferecidos e a crescente dependência de tecnologias modernas evidenciam a insuficiência de recursos disponíveis e a incompatibilidade da infraestrutura atual com os requisitos operacionais necessários. Essa situação tem comprometido a eficiência no atendimento ao público e o funcionamento pleno dos equipamentos, impactando diretamente a qualidade dos serviços prestados à população.

O contexto institucional revela que a ausência de uma manutenção adequada pode resultar na interrupção de serviços essenciais, atrasos no cumprimento de metas de atendimento à saúde e, consequentemente, na insatisfação dos usuários. A falta de intervenção propicia o aumento dos custos operacionais devido a reparos emergenciais frequentes e ao desgaste prematuro dos equipamentos. Além disso, as falhas nos sistemas de informática podem ocasionar a perda de dados críticos para a gestão da saúde pública local.

A contratação de uma empresa especializada para prestar serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva se insere como uma medida estratégica, alinhada com os objetivos de modernização e sustentabilidade tecnológica da administração municipal. Almeja-se, com isso, garantir a continuidade e o aprimoramento dos serviços públicos, assegurar a integridade dos dados e promover a economicidade através da redução de custos operacionais e de manutenção corretiva emergencial.

Portanto, a realização desta contratação é imprescindível não apenas para solucionar o problema identificado, mas também para garantir o alcance dos objetivos



## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



institucionais da Secretaria de Saúde de Catunda, conforme delineado no processo administrativo consolidado. Tal medida observa as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especificamente os princípios da eficiência, do interesse público e do planejamento, assegurando que a solução proposta atende a necessidade pública de forma ampla e sustentável.

### 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saúde	José Wilson da Silva Gomes

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, bem como em infraestrutura de rede, surge do imperativo de garantir a continuidade e eficiência operacional dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Catunda. O funcionamento pleno e eficiente de computadores desktop, notebooks, impressoras e periféricos é essencial para evitar insuficiências decorrentes da demanda contínua, que pode comprometer seriamente o atendimento ao público e a execução de atividades essenciais. Indicadores de desempenho têm demonstrado uma elevação no tempo de inatividade dos equipamentos, o que reafirma a relevância dessa contratação para a manutenção da qualidade dos serviços públicos municipais.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para os serviços contratados incluem a execução mensal de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças originais ou compatíveis, e a higienização adequada dos equipamentos. Tais padrões são necessários para assegurar o alto desempenho e a longevidade dos equipamentos, conforme justificado pela Lei nº 14.133/2021, art. 5º, que prioriza a eficiência e o planejamento. Não se utilizará o catálogo eletrônico de padronização devido à inadequação dos itens disponíveis para as especificidades técnicas requeridas nesta contratação. A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos será mantida, reforçando a regra geral de competitividade, salvo em casos tecnicamente justificados onde características essenciais dos produtos são exigidas.

Adicionalmente, o objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação focará nos requisitos técnicos e operacionais para assegurar eficiência sem incorrer em custos desnecessários. Será assegurada uma entrega eficiente do serviço contratado, com suporte técnico e garantia de execução sem detalhar prazos ou condições específicas, a fim de garantir a eficácia desejada e evitar custos elevados na administração do contrato.

Os critérios de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, serão aplicados sempre que compatíveis, integrando práticas como o uso de materiais recicláveis e a redução da geração de resíduos aos requisitos técnicos e operacionais. Caso não sejam aplicáveis, tal se justificará pela natureza específica da

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 274-077-0859  
PÁGINA: 2 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



demandas ou pela prioridade estabelecida. A capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e operacionais será avaliada durante o levantamento de mercado, assegurando que as exigências técnicas não restrinjam indevidamente a competição, a menos que tecnicamente justificado.

Assim, os requisitos definidos pautam-se na necessidade expressa no Documento de Formalização da Demanda (DFD), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão como base técnica para o levantamento de mercado, norteando a escolha da solução mais vantajosa conforme o art. 18.

### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva em informática, incluindo a rede de computadores da Prefeitura Municipal de Catunda. Este procedimento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios da eficiência e economicidade. A análise inclui a identificação de fornecedores aptos, exame de contratações similares e avaliação de inovações no setor.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, identificou-se que se trata da prestação de serviços continuados, conforme a necessidade descrita de serviços de manutenção em equipamentos de informática e infraestrutura de rede. O objetivo é assegurar a operacionalidade contínua e eficiente dos recursos da administração municipal, especialmente no âmbito da Secretaria de Saúde.

A pesquisa de mercado foi conduzida através de consultas a três fornecedores potenciais, que apresentaram uma faixa de preços entre R\$ 3.000,00 e R\$ 3.500,00 mensais, com prazos de atendimento variando de imediato até dois dias úteis. A análise de contratações similares em prefeituras adjacentes mostrou valores próximos ao teto identificado, confirmando a consistência do mercado local. Fontes públicas como o Painel de Preços demonstraram estabilidade de preços nessa faixa e validaram a presença de práticas sustentáveis, como a oferta de serviços de higienização com produtos ecológicos.

Entre as alternativas analisadas, destacam-se a terceirização completa dos serviços e a adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP) estadual. A opção pela terceirização direta oferece maior controle e agilidade no atendimento às demandas específicas do município, enquanto a ARP pode limitar o dinamismo na resposta às necessidades emergentes da Secretaria.

A análise comparativa levou à recomendação de terceirização direta como a alternativa mais vantajosa, com base em sua eficiência operacional e econômica. Além de garantir disponibilidade e continuidade dos serviços, essa solução alinha-se ao interesse público e aos resultados pretendidos pela administração, conforme art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de contratação direta mediante critério de julgamento vantajoso, assegurando competitividade e transparência no processo. Esta

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 274-077-0859  
PÁGINA: 3 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



alternativa permitirá adaptar-se melhor às demandas específicas da infraestrutura tecnológica do município, promovendo a modernização e eficácia dos serviços prestados à população de Catunda.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para prestar serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em informática para a Prefeitura Municipal de Catunda, garantindo eficiência no desempenho dos equipamentos e infraestrutura de rede. Trata-se de atender a uma necessidade crítica da Administração, conforme identificado na "Descrição da Necessidade da Contratação". Os serviços incluirão a manutenção periódica de computadores desktop, notebooks, impressoras multifuncionais e jato de tinta, além de periféricos como mouses, teclados e scanners, assegurando o fornecimento de peças e acessórios originais ou compatíveis. Adicionalmente, a proposta engloba serviços de higienização e de configuração e manutenção da rede de computadores existente, abrangendo a instalação e configuração de pontos de rede, essenciais para a fluidez e continuidade das operações na Secretaria de Saúde.

A integração desses serviços é fundamental para prevenir falhas, reduzir a frequência de reparos emergenciais e promover a atualização e o funcionamento contínuo dos recursos tecnológicos, de forma a cumprir os requisitos técnicos e funcionais delineados na "Descrição dos Requisitos da Contratação". O Levantamento de Mercado indica a disponibilidade e viabilidade dessa solução no mercado, atestando sua economicidade e alinhamento com o interesse público, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021. Os serviços serão desempenhados com a periodicidade mensal, garantindo resposta rápida a eventuais necessidades e assegurando a qualidade e a durabilidade do suporte técnico.

Com isso, a contratação proposta se consolida como a alternativa mais adequada para atender às demandas da Administração, em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos na Lei. Ao evitar interrupções nos serviços públicos, especialmente os essenciais da Secretaria de Saúde, a solução atende plenamente aos resultados esperados, conforme os levantamentos realizados, sem necessidade de exigências adicionais de qualificação técnica ou econômica específicas no momento.

### 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em informática	12,000	Mês

### 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 274-077-0859  
PÁGINA: 4 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em informática	12,000	Mês	3.200,00	38.400,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil, quatrocentos reais)

### 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial considera que o parcelamento do objeto da contratação, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Este exame é obrigatório no ETP, conforme art. 18, §2º, e deve observar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade prescritos no art. 5º. Neste contexto, verificou-se que a separação do objeto poderia ser tecnicamente viável sem comprometer a qualidade e a eficiência da contratação.

Na análise da possibilidade de parcelamento, avalia-se se o objeto permite a divisão por itens, conforme o §2º do art. 40, utilizando a indicação prévia do processo administrativo para contratação por item como fator orientador. A pesquisa de mercado indica que existem fornecedores especializados em segmentos distintos da demanda, permitindo maior competitividade e a possibilidade de requisitos de habilitação proporcionais. Tal fragmentação também pode facilitar o aproveitamento do mercado local e proporcionar ganhos logísticos significativos, de acordo com as revisões técnicas e demandas dos setores envolvidos.

No entanto, ao comparar com a execução integral, mesmo sendo o parcelamento viável, a execução integral pode mostrar-se mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Esta abordagem pode garantir economia de escala e gestão contratual mais eficiente, preservar a funcionalidade integrada de um sistema único e atender à padronização e exclusividade de fornecedores, conforme necessário. A consolidação também minimiza riscos técnicos e facilita a responsabilidade, principalmente para obras ou serviços contínuos, priorizando esta alternativa após cuidadosa avaliação comparativa, alinhada com o art. 5º.

Além disso, quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada pode simplificar significativamente a gestão contratual e a responsabilidade técnica. Em contrapartida, o parcelamento, embora potencialmente melhorando o controle sobre entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa e exigiria mais capacidade institucional. Esta análise considera os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º e sugere que a Administração é mais bem servida com a execução consolidada.

Assim, concluindo, recomenda-se que a alternativa mais vantajosa à Administração é a execução integral. Isto é consistente com a 'Seção 10 - Resultados

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 274-077-0859  
PÁGINA: 5 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Pretendidos', além de estar alinhado com os princípios de economicidade e competitividade dos arts. 5º e 11. Esta abordagem respeita integralmente os critérios do art. 40, assegurando que a contratação seja estratégica, eficiente e eficaz.

### 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como previsto na Lei nº 14.133/2021, visa antecipar demandas e otimizar o uso dos recursos públicos. De acordo com a 'Descrição da Necessidade da Contratação' para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática e infraestrutura de rede, a coerência e a eficiência são asseguradas ao atender às necessidades contínuas da Secretaria de Saúde de Catunda. No entanto, a presente contratação não foi identificada no Plano de Contratação Anual (PCA), conforme indicado no processo administrativo. Tal ausência é justificada por demandas imprevistas que emergiram de circunstâncias não previstas no planejamento inicial. Em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, estão previstas ações corretivas, como a proposta de inclusão dessa demanda na próxima revisão do PCA e uma gestão de riscos aprimorada para evitar futuras lacunas de planejamento.

A contratação, ainda que ausente do PCA, contribui para resultados vantajosos e amplia a competitividade, conforme disposições do art. 11 da mesma lei, garantindo transparéncia nas ações planejadas e a adequação aos resultados pretendidos. A estratégia adotada visa não somente mitigar riscos futuros, mas também reafirmar o compromisso com a economicidade e a boa governança pública, promovendo uma gestão administrativa eficiente e eficaz em atender às necessidades tecnológicas e operacionais da administração municipal.

### 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em informática, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', estão centrados na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos institucionais. Em alinhamento aos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, busca-se otimizar os recursos humanos, materiais e financeiros, promovendo a eficiência e a eficaz alocação de recursos públicos. Pretendemos alcançar uma significativa redução de custos operacionais ao prevenir falhas técnicas e a necessidade de reparos emergenciais, preservando assim a continuidade dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Catunda, especialmente na Secretaria de Saúde.

Nesta perspectiva, o processo de manutenção contínua será instrumental em aumentar a eficiência organizacional, reduzindo retrabalhos e interrupções que prejudicam o desempenho das atividades diárias. O foco será racionalizar tarefas e potencializar o uso do capital humano por meio de capacitação direcionada, conforme a necessidade pública evidenciada e a solução abrangente selecionada. O uso eficiente dos recursos materiais será alcançado pelo fornecimento de peças e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 274-077-0859  
PÁGINA: 6 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



acessórios originais ou compatíveis, garantindo menos desperdício e maior durabilidade dos equipamentos, enquanto os ganhos de escala e a competitividade do processo licitatório assegurarão a redução dos custos financeiros, de acordo com os art. 11 e 18 da referida legislação.

Além disso, a implantação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) permitirá o monitoramento contínuo da eficácia dos serviços por meio de indicadores quantificáveis, como a percentagem de economia em peças e a redução de horas de trabalho perdidas. Esses instrumentos fornecerão dados concretos para a avaliação futura da contratação e justificarão o investimento público, promovendo a transparência e o controle eficiente dos resultados pretendidos, em plena consonância com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, o escopo da solução abrange resultados que não apenas maximizam o aproveitamento dos recursos institucionais, mas também atendem aos objetivos estratégicos da administração pública local. Caso existam variáveis que impeçam estimativas precisas, como a natureza exploratória da demanda, uma justificativa técnica adequada será incluída para fundamentar o planejamento e as decisões tomadas nesta fase contratual, conforme estipulado nos arts. 6º (incisos XX e XXIII) e 18, §1º, inciso IX.

### 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

### 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 274-077-0859  
PÁGINA: 7 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



A análise para determinar a modalidade mais adequada para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em informática, conforme a necessidade delineada, envolve uma comparação entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. A especificidade da demanda, que implica continuidade e periodicidade para manutenção de equipamentos de informática e rede, sugere a potencial adequação do SRP. Este sistema se mostra vantajoso quando considerado para itens e serviços que requerem entregas fracionadas e constantes, o que proporciona economia de escala, preços pré-negociados e reduz esforços administrativos através de compras compartilhadas.

Por outro lado, a contratação tradicional poderia ser justificada se houvesse um cenário de necessidade pontual e bem definida de serviços ou equipamentos, o que não parece ser o caso. Aqui, a natureza contínua da manutenção, embasada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na 'Solução como um Todo', favorece a abordagem por SRP, especialmente quando não se identifica um Plano de Contratação Anual (PCA) já estabelecido.

Embora a abordagem de SRP exija uma gestão estruturada, como determina os artigos 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, não observamos impedimentos técnicos, econômicos ou operacionais que exclam sua aplicação. Ao omitir referências claras a registros de preços existentes, a presente análise destacaria a adaptabilidade do SRP para acomodar futuras necessidades de aquisição, com flexibilidade para ajustar quantidades incertas, como insumos contínuos ou serviços periódicos descritos no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Além disso, o SRP permite ganhos econômicos mais robustos que uma contratação tradicional em demanda previsível, garantindo eficiência e competitividade.

Portanto, a recomendação para adotar o Sistema de Registro de Preços é apresentada como a escolha mais adequada para atender à contratação proposta, promovendo a otimização de recursos e assegurando agilidade conforme os resultados pretendidos, em coerência com o interesse público e conforme os parâmetros da Lei nº 14.133/2021.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no ETP conforme o art. 18, §1º, inciso I. Para o presente objeto da contratação, que envolve serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em informática, a viabilidade e vantajosidade da participação consorciada devem ser analisadas com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso I. A natureza do objeto, predominantemente orientada ao fornecimento contínuo e manutenção técnica, tende a ser incompatível com a formação de consórcios, pois não exige somatório de capacidades ou especialidades múltiplas tipicamente necessárias em obras ou serviços de grande complexidade técnica.

Conforme o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', a adesão a consórcios poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização contratual, impactando negativamente a eficiência e economicidade da execução, em desacordo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 274-077-0859  
PÁGINA: 8 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



com os princípios do art. 5º. Embora consórcios possam trazer benefícios em termos de capacidade financeira, como prevê o art. 15 com acréscimos para habilitação econômico-financeira, no contexto desta contratação específica, tal fator não se traduz em vantagem suficiente para compensar a simplicidade administrativa e o potencial de controle proporcionados por um fornecedor único. A exigência de compromisso de constituição, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária pode, neste caso, comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, além de sobrecarregar a gestão com exigências adicionais sem ganhos proporcionais em eficácia.

A vedação à participação de consórcios se revela maisadequada para garantir que a contratação se alinhe aos 'Resultados Pretendidos', assegurando eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme preconiza o art. 5º. Esta decisão se fundamenta tecnicamente no ETP e nas diretrizes do art. 15, além de refletir um desenho contratual recomendado para o tipo de serviço descrito na necessidade da contratação. Assim, conclui-se que a exclusão de consórcios atende melhor ao interesse público, otimizando recursos e simplificando processos administrativos neste caso específico.

### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial no contexto do planejamento da presente contratação. Estas contratações são aquelas que possuem objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, bem como aquelas que precisam ocorrer em sequência ou dependem da atual para serem efetivas. Ao considerar estas relações, a Administração Pública pode planejar melhor suas ações, garantindo maior eficiência e economicidade, além de evitar sobreposição de atividades ou problemas na execução contratual, conforme preceituam os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Neste caso, a análise focou na verificação de contratações passadas, presentes ou futuras que apresentem relação com a prestação de serviços continuados de manutenção em informática, conforme descrito nas seções pertinentes do ETP. Considerou-se a possibilidade de integrações ou padronizações que poderiam resultar em economia de escala. Não foram identificadas contratações que necessitem ser ajustadas ou substituídas, uma vez que não há contratos similares ou complementares em vigor que demandem transição ou alinhamento organizacional. Além disso, a solução oferecida não depende de infraestrutura ou serviços adicionais já contratados ou planejados, o que reforça a autonomia da iniciativa atual.

Com base na análise realizada, conclui-se que não há necessidade de ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na abordagem de contratação inicialmente prevista, já que não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que influenciem no escopo presente. Isso indica a autonomia deste processo licitatório, em conformidade com o que estabelece o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o qual permite a continuação independente desta contratação sem prejuízo à operação ou ao planejamento municipal. Como próximos passos, a seção 'Providências a Serem Adotadas' poderá prosseguir sem alterações específicas decorrentes de contratações prévias ou simultâneas.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 274-077-0859  
PÁGINA: 9 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em informática, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, implica na avaliação de possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos equipamentos. Tais impactos podem incluir a geração de resíduos eletrônicos e o consumo de energia, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Esses aspectos foram identificados a partir da 'Descrição da Necessidade da Contratação' e da pesquisa de mercado. Em conformidade com o art. 5º, a antecipação desses impactos é fundamental para assegurar a sustentabilidade.

No que tange ao ciclo de vida dos equipamentos, a emissão de gases e o uso intensivo de recursos são pontos críticos, exigindo uma análise abrangente de soluções sustentáveis, incluindo a avaliação do ciclo de vida. Com base no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, propõe-se a incorporação de tecnologias e práticas que promovam o planejamento sustentável, em alinhamento com o art. 12. Algumas dessas medidas podem incluir a exigência do selo Procel A para aparelhos, a logística reversa de toners e a utilização de insumos biodegradáveis.

Estas ações, além de integrarem o termo de referência conforme o art. 6º, inciso XXIII, estão em total consonância com o art. 5º, que incentiva a competitividade e a escolha da proposta mais vantajosa. A capacidade administrativa para implementação dessas medidas deverá ser considerada, garantindo que não haja barreiras indevidas tanto na execução quanto no licenciamento ambiental, seguindo as diretrizes do art. 18, §1º, inciso XII. Estas medidas mitigadoras são essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso dos recursos e alcançar os 'Resultados Pretendidos', conforme enfatiza o art. 5º. Caso a avaliação evidencie a ausência de impactos ambientais significativos, essa conclusão deverá ser fundamentada de forma técnica, especialmente para bens de uso imediato, promovendo simultaneamente sustentabilidade e eficiência.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em informática, incluindo a provisão de peças e serviços complementares, é viável e essencial para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Catunda. A pesquisa de mercado realizada demonstrou que há soluções compatíveis disponíveis para garantir a eficiência e continuidade dos serviços de TI essenciais para a Secretaria de Saúde, alinhando-se aos princípios de economicidade e eficiência conforme estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os elementos técnicos e econômicos analisados no Estudo Técnico Preliminar indicam que a contratação é vantajosa em termos de custo-benefício, com estimativas

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 274-077-0859  
PÁGINA: 10 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



compatíveis com a média de mercado, apoiando-se nos valores referenciados e atendendo aos objetivos do processo licitatório delineados no art. 11 da mesma Lei. A continuidade dos serviços é imprescindível para evitar interrupções que poderiam comprometer a qualidade dos serviços oferecidos à população, especialmente os geridos pela Secretaria de Saúde, reforçando a necessidade de manutenção regular e substituição de componentes danificados ou obsoletos.

O contexto operacional foi contemplado através de uma análise aprofundada dos fornecedores disponíveis, permitindo a definição de um termo de referência robusto, conforme art. 6º, inciso XXIII, e propiciando uma contratação que se alinha ao planejamento estratégico da Administração Municipal, ainda que não conste formalmente de um Plano de Contratação Anual, em conformidade com o art. 40 da Lei. O processo de planejamento englobou a identificação de riscos operacionais e a proposição de medidas mitigadoras para assegurar a continuidade dos serviços sem maiores percalços.

Assim, a decisão de realizar a contratação é fundamentada e justificada com base no DFD, pesquisas de mercado, dados econômicos e as seções anteriores deste Estudo Técnico Preliminar, demonstrando sua adequação e importância no cenário atual. A viabilidade técnica e econômica foi comprovada, e a implementação dessa solução é recomendada como necessária e oportuna, sendo uma medida que resguarda o interesse público, conforme art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Catunda / CE, 29 de abril de 2025

### EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
Pedro Henrique Martins  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
Thiago de Cena Farias  
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 274-077-0859  
PÁGINA: 11 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

